



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI N° 1.862, DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, nas condições que especifica.

**Autor:** SENADO FEDERAL - JORGINHO MELLO  
**Relator:** Deputado ZÉ TROVÃO

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão visa alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito (AET) a todos os veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, inclusive os de tração (tratores e máquinas agrícolas).

Segundo o Autor, “para se realizar o deslocamento de máquinas agrícolas entre os campos de lavoura há, muitas vezes, a necessidade de trafegar em curtos trechos de rodovias ou apenas transpô-las”. Com a medida, os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via poderão autorizar a circulação desses veículos.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.



\* C D 2 5 7 1 0 9 0 6 4 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

Apresentação: 26/05/2025 13:58:39.440 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 1862/2021

PRL n.1

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Jorginho Melo, altera a redação do art. 101 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito (AET) a todos os veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações. O texto atual contempla a concessão de AET somente ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga, excluindo, portanto, os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, enquadrados no art. 96 do CTB como veículos de tração.

Como bem expõe o Autor, a medida visa permitir que os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via concedam a AET para que as máquinas agrícolas que excederem os limites de peso e dimensão circulem nas respectivas vias, analisando caso a caso, viagem a viagem ou período a período, com prazo certo, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Concordamos com a proposta, pois atende a pleito antigo do setor do agronegócio, que tanto impulsiona a economia brasileira e tanto se utiliza das vias para o manejo das lavouras e o escoamento da produção. Ademais, a medida não compromete a segurança viária, posto que a concessão da AET analisará os impactos da circulação do veículo ou do equipamento na segurança e fluidez dos demais veículos, bem como no pavimento e demais elementos da infraestrutura viária, como pontes, viadutos e túneis, se for o caso.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.862, de 2021.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

**Deputado ZÉ TROVÃO**  
**Relator**

Apresentação: 26/05/2025 13:58:39.440 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 1862/2021

PRL n.1



\* C D 2 2 5 7 1 0 9 0 6 4 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257109064500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão